DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano III N.º 748 | quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 | Página: 84

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 15/12/2021

TRIBUNAL DE ÈTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA-TED.

RESOLUÇÃO TED/OAB/RO Nº 008/2021

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do inciso VI do art. 19 c.c. art. 18 inciso I do Regimento Interno do TED,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais no âmbito desse Tribunal no período de 20/12/2021 a 02/02/2022;

Art. 2º - Os prazos voltarão a fluir a partir de 03/02/2022;

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 1° não se aplica a procedimentos urgentes, nos termos do que dispõem os artigos 107, § 1°, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no DEO e no site da Seccional.

Registre-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ BERNARDES PASSOS FILHO

Presidente TED/OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil